



EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023 e DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4058/2026	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026-SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA
OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado Tipo Split de Interesse da Administração Pública de Chapadinha , conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 03/09/2026 - Término: 18/09/2026, às 00:00hs (Horário de Brasília)	
SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2026, às 10:30h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	
DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).	
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Cep: 65.500-000, Chapadinha/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: cplchapadinha2021@gmail.com	
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.chapadinha.gov.br e portal que será realizado o pregão: www.portaldecompraspublicas.com.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: LUCIANO DE SOUZA GOMES Pregoeiro Municipal	

PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4058/2026

DISPUTA ABERTA E FECHADA

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do seu PREGOEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10:30 hrs, do dia 18/09/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR ITEM” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

2

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o **Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado Tipo Split de Interesse da Administração Pública de Chapadinho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**.

1.4. O valor total estimado da contratação é considerado **SIGILOSO**, em conformidade com o artigo 24, da Lei nº 14.133/2021, sendo mantido em registro próprio, disponível exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos demais legitimados que demonstrem interesse e necessidade justificada no acesso, conforme a legislação vigente. A estimativa de custos encontra-se formalizada em planilha orçamentária apartada.

1.5. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei. 14.133/2021, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR AQUISIÇÃO DE BENS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME**.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos

respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nesta licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2** e **4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4

4.10. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13. A validação da assinatura eletrônica será realizada DE FORMA OBRIGATÓRIA através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.it.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.1. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total do item;

5.1.2. marca do produto;

5.1.3. fabricante do produto;

5.1.4. modelo exato das unidades interna e externa, quando aplicável; e

5.1.5. descrição detalhada do objeto, contendo as informações necessárias à verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência, vedada a simples expressão “conforme o edital”.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o respectivo item.

5.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, frete, seguro, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, inclusive instalação, materiais e mão de obra, somente quando expressamente prevista no respectivo item do Termo de Referência.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus exatos termos.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, ainda que o orçamento estimado permaneça sob sigilo durante o procedimento.

5.9. O descumprimento das regras relativas à proposta poderá ensejar sua desclassificação, observado o devido processo, a possibilidade de saneamento de falhas formais e a realização de diligência, quando cabíveis.

5

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em razão da inversão das fases prevista no item 1.5 deste Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente:

6.1.1. a proposta inicial, com o preço e as informações exigidas neste Edital; e

6.1.2. os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

6.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

6.2.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa declarará, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido legalmente previsto, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Nos itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo item.

6.4.2. Nos itens de ampla participação, a assinalação do campo “não” produzirá apenas o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

6.8. Os documentos de habilitação permanecerão sigilosos perante os demais licitantes até a conclusão da respectiva fase de análise, momento em que serão disponibilizados para acesso público, observada a operacionalização do sistema eletrônico.

6.9. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da etapa de lances, ressalvadas as informações protegidas por lei.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo, devendo observar o intervalo mínimo entre os lances definido neste Edital.

6.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso.

7. FASE DE HABILITAÇÃO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a sessão pública e em observância à inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro procederá, antes da fase de apresentação de propostas e lances, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, ressalvada a regularidade fiscal, que será verificada no momento estabelecido no item 9.2 deste Edital.

7.2. Como condição prévia à análise da habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos apresentados e, entre outros, aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quando aplicável;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

7.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando juridicamente cabível, de seus administradores ou sócios com poderes de administração, observada a abrangência da sanção identificada.

7.4. Caso a consulta indique ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro realizará diligência para verificar eventual tentativa de burla, considerando vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

7.4.1. O licitante será previamente convocado para se manifestar antes de eventual inabilitação decorrente da situação prevista no item anterior.

7.5. Constatada a existência de sanção que alcance o licitante e impeça sua participação ou contratação, ele será inabilitado por ausência de condição de participação.

7.6. A documentação exigida para habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o cadastro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contenha informações suficientes e vigentes para comprovar os requisitos exigidos.

7.7. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados, conforme o caso.

7.8. Quando permitida a participação de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será comprovada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, e a habilitação econômico-financeira observará o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos definidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.9. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer meio expressamente admitido pela Administração.

7.9.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o determinar.

7.10. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.11. Os documentos de habilitação deverão estar inseridos no sistema no prazo previsto no item 6.1. Eventuais documentos complementares solicitados em diligência serão enviados no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementar informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou

7.12.3. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.13. O saneamento será formalizado mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-se eficácia ao documento para fins de habilitação.

7.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos exigidos, seja pela ausência de documento essencial, seja pela apresentação de documento em desacordo insanável com este Edital.

7.15. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes habilitados prosseguirão para a fase de apresentação de propostas e lances, ficando vedada a participação na etapa competitiva dos licitantes inabilitados.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.17. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com divulgação, no sistema, da data e do horário de continuidade.

7.18. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá manifestação de intenção de recurso em momento único, após o encerramento da fase de julgamento, conforme o art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

8.1. Abertura e classificação inicial

8.1.1. Concluída a fase de habilitação, o sistema disponibilizará as propostas dos licitantes habilitados, cabendo ao Pregoeiro verificar preliminarmente a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.2. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada, a proposta que identifique o licitante antes do momento permitido, contenha vício insanável ou não observe as especificações essenciais do objeto.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo estas as únicas que participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.2. Formulação de lances

8.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.2. O lance será ofertado pelo valor unitário do item.

8.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível.

8.2.7. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto e fechado.

8.3. Modo de disputa aberto e fechado

8.3.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.3.2. Encerrado o período inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.3.3. Encerrado o prazo do item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o término do prazo.

8.3.4. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar melhor lance final e fechado.

8.3.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3.3, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

8.3.6. Após o encerramento dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

8.3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

8.3.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo autor.

8.3.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.4. Desconexão do sistema

8.4.1. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.5. Critérios de desempate e tratamento favorecido

8.5.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, situada na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será convocada para apresentar proposta de preço inferior no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação automática do sistema, sob pena de preclusão.

8.5.3. Não sendo exercido o direito, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na mesma faixa, na ordem classificatória.

8.5.4. Persistindo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Negociação

8.6.1. Encerrada a etapa de lances e após a aplicação dos critérios de desempate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter condição mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.3. Quando a primeira colocada for desclassificada por permanecer acima do preço máximo ou por outra razão prevista neste Edital, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

8.6.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado nos autos.

8.6.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas.

8.6.6. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no chat antes de seu encerramento.

8.7. Aceitação e julgamento da proposta

8.7.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração.

8.7.2. Será desclassificada a proposta que:

8.7.2.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

8.7.2.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido;

8.7.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração; ou

8.7.2.5. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.7.3. Para bens em geral, valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, devendo o Pregoeiro realizar diligência antes de eventual desclassificação.

8.7.4. A inexecutabilidade somente será reconhecida quando a diligência demonstrar que o custo do licitante ultrapassa o valor proposto e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

8.7.5. Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da área requisitante ou de setor tecnicamente especializado.

8.7.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo a identificação exata do modelo ofertado e informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações do Termo de Referência.

8.7.7. Poderá ser realizada diligência para esclarecer informações do catálogo ou da ficha técnica, vedada a substituição do modelo originalmente ofertado ou a alteração da substância da proposta.

8.7.8. Não será exigida amostra física, salvo se a Administração, mediante decisão técnica fundamentada e divulgada a todos os licitantes, demonstrar sua necessidade e estabelecer critérios objetivos, prazo, local e procedimento de avaliação, sem prejuízo da reabertura do prazo quando a medida alterar as condições inicialmente divulgadas.

8.7.9. Se a proposta do primeiro colocado não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

9. DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a fase procedimental estabelecida no item 7.

9.1.1. Os documentos deverão estar em nome do licitante e com o respectivo número de inscrição no CNPJ, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para matriz e filial.

9.1.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua exigência. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido se emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação, desde que a natureza do documento e as normas do órgão emissor admitam essa limitação.

9.1.3. O licitante deverá manter as condições de habilitação durante todo o procedimento e a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde estiver localizada a sede da matriz.

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no registro competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.9. Não será exigida declaração de inexistência de contrato de exclusividade com fornecedores, por não constituir requisito legal de habilitação jurídica nem comprovação necessária à execução do objeto.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Em qualquer caso, os documentos de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar:

9.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.3.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos à Seguridade Social;

9.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos da pessoa jurídica e física perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021;

9.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, quando compatível com a natureza do objeto e a legislação aplicável, municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante;

9.3.2.6. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; e

9.3.2.7. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, quando pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.3.3. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pela respectiva Fazenda ou por outro meio legalmente admitido.

9.3.4. O Microempreendedor Individual será dispensado das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando essa dispensa decorrer da legislação aplicável.

9.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

9.3.6. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes.

9.3.7. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

9.3.8. Declaração de que a licitante cumpre as normas trabalhistas, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela adoção das medidas de proteção necessárias durante a entrega e, quando prevista no respectivo item, durante a instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

9.2.1.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser apresentada conforme modelo próprio da licitante, não sendo exigida a indicação prévia de valores ou o dimensionamento de gastos com equipamentos de proteção.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados, obrigatoriamente, dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou, quando aplicável, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Os referidos documentos deverão estar assinados pelo Contador responsável, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com a apresentação obrigatória da certidão de regularidade profissional, bem como pelo Dirigente ou Sócio da empresa. Os demonstrativos contábeis devem estar em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, acompanhados, necessariamente, por Notas Explicativas detalhadas, que evidenciem a boa situação financeira da empresa. Fica expressamente vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios. Caso o Balanço Patrimonial tenha sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será admitida a sua atualização por meio de índices oficiais, devendo tal atualização ser apresentada de forma clara e devidamente documentada;

12

- 9.4.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;]
- 9.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 9.4.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.4.5. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ISG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

- 9.4.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cota- do pela licitante ou do item pertinente.
- 9.4.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 9.4.7.01. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
 - 9.4.7.02. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - 9.4.7.03. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar

nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.7.04. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.9. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.4.10. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.4.11. As licitantes deverão apresentar declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que possam implicar na redução de sua capacidade econômico-financeira. Deverão ser excluídas dessa relação as parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada. A somatória dos compromissos vigentes na data da sessão pública de abertura da presente licitação não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado conforme as disposições previstas neste Edital.

9.4.12. Os licitantes deverão apresentar declaração, em modelo próprio da empresa, contendo a discriminação detalhada das alíquotas dos impostos incidentes sobre a operação, devidamente assinada pelo contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei. A ausência desta declaração ou a apresentação de informações inverídicas poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.4.13. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar **certidões negativas de falência ou recuperação judicial**, bem como **certidões de liquidação judicial, insolvência civil, execução patrimonial e execuções cíveis e fiscais, estaduais e federais**, expedidas pelo distribuidor competente da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, emitidas há no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação.

9.4.13.01. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e assinados por seu representante ou responsável competente, contendo informações suficientes para identificação do emitente e comprovação da execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especialmente:

- a) razão social do emitente;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) nome, cargo ou função e, sempre que possível, dados de contato do responsável pela emissão; e

d) descrição dos bens fornecidos, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação.

9.5.2. Não será exigido reconhecimento de firma da assinatura constante do atestado. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do documento, o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação das informações junto à pessoa jurídica emitente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação, onde em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

14

9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.6.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.6.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 30 (trinta) dias.

9.6.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9.6.6. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo;

9.6.7. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

9.6.8. Declaração de Compromisso de Atendimento Imediato e de Localização. A não apresentação da declaração no ato da habilitação implicará a imediata desclassificação do licitante, por inobservância das condições de participação previstas neste Edital.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.5.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.5.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado

durante a vigência da ata de registro de preços.

10.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15

11. RECURSOS

11.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.6.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.6.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.14. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou in- tempestivamente.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão com- posta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.u

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinho/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.chapadinho.ma.gov.br e-mail: cpclchapadinho2021@gmail.com e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA – MA, sito à Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP: 65.500-000, CHAPADINHA/MA, nos dias úteis,

no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16.1. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

- 16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
- 16.1.2. Anexo II – Termo de Referência
- 16.1.3. Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços
- 16.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.
- 16.1.5. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar - ETP

CHAPADINHA -MA, em 03 de Setembro de 2026.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

19

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA/MA

Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CHAPADINHA/MA.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026-SRP

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

| Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS RS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DO PRODUTO:



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP

ANEXO II

Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Chapadina/MA
Órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Administração
Processo administrativo	4058/2026
Licitação	Pregão Eletrônico nº 026/2026-SRP
Critério	Menor preço por item
Regime	Fornecimento parcelado, sob demanda

21

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, de interesse da Administração Pública de Chapadina/MA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os equipamentos serão novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, completos e aptos ao funcionamento, acompanhados de controle remoto, manuais em português, certificado de garantia e acessórios originais. A instalação somente integrará o preço quando expressamente indicada na planilha do item 7.

1.3. O fornecimento será parcelado, conforme demanda, e a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. A contratação atende à necessidade de climatizar ambientes administrativos e de atendimento ao público, substituir equipamentos inservíveis ou energeticamente ineficientes e equipar unidades novas ou reorganizadas, assegurando conforto térmico, continuidade dos serviços, melhores condições de trabalho e conservação adequada de equipamentos e documentos.

2.2. A fundamentação detalhada, as alternativas examinadas, os quantitativos e os resultados pretendidos constam do Estudo Técnico Preliminar vinculado ao processo, observando o art. 18 e o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. ENQUADRAMENTO, MODALIDADE E JULGAMENTO

3.1. Os equipamentos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, caracterizando bens comuns. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, e julgamento pelo menor preço por item, sem prejuízo da conformidade técnica.

3.2. A adjudicação por item amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores por capacidade ou categoria de equipamento, em observância ao parcelamento previsto nos arts. 40 e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o registro de preços de equipamentos split nas capacidades dimensionadas pelas unidades requisitantes, com entrega nos endereços indicados, garantia e assistência técnica. Quando a planilha marcar "instalação: sim", compreenderá também mão de obra, deslocamento, testes, materiais e acessórios essenciais ao funcionamento.

1. Para instalação, quando incluída: até 3 m de tubulação frigorígena por equipamento, isolamento térmico, cabos de interligação, mangueira de dreno, suportes, parafusos, buchas, acabamento, vácuo na linha, carga complementar de fluido quando tecnicamente necessária, partida e teste.
2. Serviços civis, ponto elétrico dedicado, adequação de quadro, andaime/plataforma, bomba de dreno ou tubulação excedente somente integrarão o objeto se quantificados expressamente na planilha ou ordem, com preço previsto.
3. A capacidade deverá resultar de levantamento técnico do ambiente, considerando área, incidência solar, ocupação, equipamentos internos e condições elétricas; a Administração não deverá escolher BTU/h apenas pela metragem.

5. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

4. registro ativo e conformidade com os regulamentos aplicáveis do Inmetro, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) válida para o modelo ofertado;
5. capacidade nominal, ciclo, tensão e tecnologia exatamente compatíveis com o item;
6. uso de fluido refrigerante permitido pela legislação ambiental vigente, informado na ficha técnica, vedada a liberação deliberada na atmosfera;
7. serpentinas, gabinete, filtros, controle remoto, unidade interna e externa compatíveis e fornecidos como conjunto original;
8. manual em língua portuguesa e garantia mínima de 12 meses contada do recebimento definitivo, ou prazo maior do fabricante;
9. nível de ruído, consumo anual e índice de desempenho conforme registro do modelo no Programa Brasileiro de Etiquetagem;
10. rede de assistência técnica apta a atender a garantia, sem transferir à Administração a responsabilidade pela interlocução;
11. ausência de marca específica, admitida referência apenas quando tecnicamente justificada nos autos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

6.1. Serão observados eficiência energética, durabilidade, reparabilidade, redução de desperdícios de embalagem e destinação ambientalmente adequada de componentes. Se houver retirada de equipamento antigo, esta deverá ser expressamente autorizada, inventariada e acompanhada de destinação definida pela Administração.

6.2. Na instalação, a contratada deverá utilizar equipe qualificada, equipamentos de proteção e práticas que evitem vazamento de fluido refrigerante, danos ao patrimônio e riscos elétricos, cumprindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA

7.1. A área requisitante deverá substituir a linha-modelo pela planilha definitiva, contendo, para cada item: tipo, capacidade em BTU/h, ciclo, tecnologia, tensão, quantidade, locais ou órgãos participantes, necessidade de instalação, garantia e requisitos essenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	330
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 12.000	Und.	480

	BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos		
03	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos	Und.	505
04	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	182
05	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	52
06	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	40

7.2. O orçamento estimado e as memórias de cálculo integrarão documento próprio. Caso a Administração motive o sigilo, observará o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem omitir especificações e quantidades necessárias à elaboração das propostas.

8. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O SRP é adequado porque as demandas são parceladas, distribuídas entre unidades, dependem de necessidade superveniente, disponibilidade orçamentária e condições do ambiente, sendo inconveniente formar estoque elevado. A ata terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9. PROPOSTA E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

9.1. A proposta indicará marca, modelo exato das unidades interna e externa, capacidade, tensão, ciclo, tecnologia, fluido refrigerante, classificação energética, garantia, preço unitário e total, validade e prazo de entrega, com todos os custos incluídos.

9.2. O provisoriamente vencedor apresentará catálogo ou ficha do fabricante e comprovação de registro/etiquetagem no Inmetro. Documento genérico, modelo diverso ou informação inconsistente poderá ensejar diligência e, não sanada a desconformidade, desclassificação.

10. QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o edital. A qualificação técnica, se exigida, deverá ser proporcional às parcelas relevantes. Para itens com instalação, poderá ser exigida comprovação de aptidão compatível e indicação de responsável técnico apenas quando a legislação e a complexidade efetivamente justificarem, vedadas exigências restritivas sem motivação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecimento será solicitado mediante ordem, empenho, contrato ou instrumento equivalente, contendo item, quantidade, endereço, responsável, tensão e informação sobre instalação. O prazo será de até 30 dias corridos do recebimento da ordem, salvo prazo específico definido na planilha.

11.2. A entrega ocorrerá em Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário indicado. Frete, seguro, carga, descarga e movimentação até o local designado serão da contratada. Quando houver instalação, a vistoria do local deverá preceder a intervenção e qualquer incompatibilidade será comunicada por escrito antes da execução.

24

12. RECEBIMENTO, TESTES E SUBSTITUIÇÃO

12.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega/instalação para conferência inicial. O definitivo ocorrerá após verificação de quantidade, modelo, tensão, integridade, documentação, funcionamento, resfriamento, ruído anormal, drenagem e acabamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Bens ou serviços desconformes serão rejeitados e substituídos/corrigidos em até 10 dias úteis da notificação, ou em prazo tecnicamente fixado pela fiscalização, sem ônus e sem prejuízo das sanções.

13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA

13.1. A garantia mínima será de 03 anos após o recebimento definitivo, abrangendo peças, mão de obra, deslocamento, retirada e devolução. Se o fabricante oferecer prazo superior, prevalecerá o mais vantajoso. Para instalação, a contratada responderá também por vazamentos, fixação, drenagem e falhas decorrentes do serviço durante o prazo definido na planilha, nunca inferior a 12 meses.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

cumprir a proposta, a ata, este Termo e cada ordem de fornecimento;
entregar equipamentos novos, completos e do modelo aceito;
assumir tributos, frete, seguro, descarga, materiais e mão de obra incluídos no preço;
proteger instalações, reparar danos e remover resíduos da execução;
substituir produto ou corrigir instalação desconforme;
manter habilitação, dados cadastrais e canal de atendimento;
comunicar risco de atraso com justificativa, sem prorrogação automática;
responder pela garantia ainda que utilize assistência autorizada ou transportadora.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

emitir ordens claras, informar tensão, local e condições conhecidas;
permitir acesso e disponibilizar responsável para acompanhar a entrega;
receber, testar, fiscalizar, registrar ocorrências e rejeitar desconformidades;
providenciar infraestrutura elétrica e civil que não integre o item;
pagar após recebimento e regular liquidação;
designar gestor e fiscal e controlar quantitativos e saldos.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designado(s), conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão registrados prazos, ordens, modelos, números de série, locais, testes, garantias, ocorrências, substituições, pagamentos e saldo da ata.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição corresponderá às unidades efetivamente entregues e aceitas e, quando aplicável, instaladas e testadas. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo, nota fiscal válida e liquidação, no prazo definido no edital/contrato e observada a ordem cronológica do art. 141. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente motivada.

25

18. ATA, CONTRATAÇÕES E DOTAÇÃO

18.1. As dotações e fontes serão indicadas em cada contratação. As contratações poderão ser formalizadas por contrato, empenho, autorização ou instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a existência de obrigações futuras de garantia e instalação.

19. SANÇÕES, SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa. Não se recomenda garantia de execução, dada a natureza do fornecimento parcelado, salvo motivação específica. É vedada a transferência integral; transportadores, instaladores e assistência autorizada não afastam a responsabilidade da contratada.

20. RISCOS E TRATAMENTO

Risco	Consequência	Tratamento
Capacidade/tensão incorreta	Baixo desempenho ou dano	Dimensionamento e conferência prévia por ambiente.
Modelo divergente	Ineficiência e rejeição	Modelo exato na proposta, catálogo e consulta ao Inmetro.
Atraso	Ambiente sem climatização	Prazo, fiscalização, sanções e remanescentes quando cabível.
Instalação inadequada	Vazamento, infiltração ou risco elétrico	Vistoria, teste, equipe qualificada e garantia do serviço.
Preço desatualizado	Contratação antieconômica	Pesquisa diversificada, negociação e controle da ata.

21. APROVAÇÃO

21.1. Integram este Termo o ETP, a planilha definitiva, a pesquisa de preços, a análise de riscos e demais peças preparatórias. O documento somente deverá ser aprovado após preenchimento dos campos sinalizados e compatibilização integral com o edital e o aviso.

- Termo de Referência aprovado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2026-SRP

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26

O(A)..... (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. . . , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do..... Projeto Técnico, anexo do edital de Licitação nº 026/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:							
CNPJ nº:							
Endereço:							
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____							
E-mail:							
Representante legal:							
CPF nº:							
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo(se for o caso)	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	Re-P. Total trado (R\$)	Regis-

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal,

conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei nº14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

27

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços



poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.4. Por razão de interesse público;

9.4.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.6. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

31

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumi- do injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser res- peito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qual- quer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

CHAPADINHA/MA, __de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA XXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, CEP: 65.500-000
CNPJ. 06.117.709/0001-58 – cplchapadinh2021@gmail.com





CNPJ nº:
Nome Cargo : R.G. :



PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2026-SRP

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4058/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, por meio do [órgão da Administração Direta], ou a (o)

_____[entidade da Administração Indireta], como CONTRA-TANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição parcelada de bens na forma abaixo. Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MA-RANHÃO, por meio do _____[órgão da Administração Direta], ou _____a(o) _____[entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____

_____, estabelecida na _____[endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada

CONTRATADA, neste ato representada por _____[representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº026/2026-SRP, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 4058/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026-SRP;
- b) Projeto Técnico (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



Parágrafo Único – Os fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$

34

_____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme entrega do objeto deste contrato, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de faturamento, serão consideradas exclusivamente as quantidades de aparelhos efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE e, quando previsto no respectivo item, devidamente instaladas e testadas, conforme a ordem de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento equivalente. O pagamento não estará vinculado a período mensal nem implicará quitação de bens ainda não entregues ou não aceitos.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

35

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

36

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução da entrega do objeto caberá à comissão designada por ato do [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o fornecimento parcelado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, pelas sanções cabíveis e pela reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Parágrafo Único – A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de prestar a garantia dos produtos estabelecida no Termo de Referência e na proposta, abrangendo a substituição, o reparo, as peças, a mão de obra, o transporte e as demais despesas necessárias ao atendimento da garantia, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deverá ser suficiente para a entrega, o recebimento provisório e definitivo e o pagamento dos bens contratados.

Parágrafo Segundo – Caso o objeto não seja concluído no período estipulado, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e formalização de termo aditivo, quando presentes os requisitos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

Parágrafo Terceiro – O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações relacionadas à garantia dos produtos, à assistência técnica, à responsabilidade por vícios ou defeitos e à reparação de danos, as quais permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos legais e contratuais.

37

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar o pedido, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

39

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA- TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

40

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após apro- vação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, me diante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará, sob sua responsabilidade e sem qualquer ônus para a a CONTRATADA, a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE promoverá também a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e manterá o inteiro teor do contrato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observados o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 e as demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

41

CHAPADINHA - MA, em _____ de _____ de 2026.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

42

Órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Administração
Processo	4058/2026
Procedimento pretendido	Pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços
Objeto em estudo	Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split
Situação	Minuta sujeita à validação das áreas requisitante, técnica, orçamentária e jurídica

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração necessita climatizar ambientes de trabalho e atendimento, substituir equipamentos inservíveis, obsoletos ou de consumo elevado e suprir novas unidades, preservando conforto térmico, produtividade, continuidade dos serviços e condições adequadas de conservação de equipamentos e documentos.

1.2. A ausência ou insuficiência de climatização pode reduzir a qualidade do atendimento, provocar interrupções, agravar desgaste de equipamentos sensíveis e gerar aquisições emergenciais e fragmentadas.

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.1. A área competente deverá registrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. Se não prevista, deverá justificar e promover a compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12. equipamentos novos, completos, em linha de fabricação e apropriados ao uso institucional;
13. capacidade, tecnologia, ciclo e tensão definidas por item a partir do levantamento dos ambientes;
14. registro e etiquetagem de eficiência energética aplicáveis no Inmetro;
15. garantia mínima de 12 meses, com peças, mão de obra e deslocamento;
16. entregas parceladas em Chapadinho/MA, com identificação de modelo e número de série;
17. instalação incluída somente nos itens expressamente definidos, com materiais, teste e acabamento discriminados;
18. responsabilidade ambiental quanto a fluidos refrigerantes, embalagens e resíduos;
19. catálogo/ficha técnica do modelo ofertado e condições de assistência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades deverão resultar da consolidação das demandas dos órgãos participantes e de levantamento individual dos ambientes, descontando equipamentos recuperáveis e considerando substituições justificadas. A memória de cálculo deverá identificar unidade, sala, área, ocupação, incidência solar, equipamentos internos, tensão disponível, capacidade recomendada e destino do equipamento existente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
------	-----------	------	--------



01	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	330
02	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos	Und.	480
03	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos	Und.	505
04	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	182
05	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	52
06	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, com Tecnologia Inverter; com capacidade mínima nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h , tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos.	Und.	40

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Alternativa	Vantagens	Limitações
Manter/reparar existentes	Menor gasto inicial quando recuperáveis	Não atende expansão; pode perpetuar alto consumo e falhas.
Locação de equipamentos	Manutenção pode estar incluída	Custo recorrente e baixa vantajosidade para necessidade permanente, a confirmar por preços.
Aquisição sem instalação	Amplia fornecedores; útil quando Administração possui contrato/equipe	Risco de incompatibilidade e custos separados.
Aquisição com instalação por item	Responsabilidade integrada e equipamento pronto para uso	Exige definição precisa de materiais, limites e infraestrutura.
Aquisição por SRP	Entregas sob demanda, menor estoque e atendimento a vários órgãos	Não garante contratação e requer bom controle de saldos.

5.1. Solução indicada: aquisição por item mediante SRP, com instalação incorporada apenas onde o levantamento demonstrar necessidade e a especificação delimitar claramente seu escopo. A conclusão deverá ser confirmada pela comparação de custos entre aquisição e locação/manutenção, juntada aos autos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Valor estimado: A pesquisa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, usar fontes idôneas e contemporâneas e considerar separadamente equipamento, instalação e eventuais adicionais. Preços de capacidades e tecnologias distintas não deverão ser tratados como comparáveis.

6.2. Se adotado orçamento sigiloso, a motivação e o momento de divulgação constarão dos autos, nos termos do art. 24, mantendo-se públicos objeto, especificações e quantitativos.

44

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Formação de Ata de Registro de Preços para aparelhos split dimensionados, com entregas parceladas, garantia, assistência e, nos itens identificados, instalação completa e testes. Cada ordem indicará local, tensão, item, quantidade e condições de acesso.

7.2. A padronização será por requisitos de desempenho, eficiência, capacidade e compatibilidade, sem direcionamento de marca. A Administração manterá registro do modelo, número de série, local de instalação e prazo de garantia.

8. PARCELAMENTO

8.1. Recomenda-se adjudicação por item/capacidade, pois o mercado comercializa modelos distintos e o parcelamento amplia a competição. O agrupamento de equipamento e instalação somente será mantido quando a responsabilidade integrada mostrar vantagem técnica e econômica, devidamente demonstrada; caso contrário, os serviços deverão ser contratados separadamente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

atender as unidades conforme necessidade real, sem formação excessiva de estoque;
reduzir interrupções causadas por equipamentos inadequados ou defeituosos;
obter eficiência energética e reduzir custo de operação em relação aos bens substituídos;
padronizar requisitos mínimos sem restringir marcas;
garantir rastreabilidade patrimonial, garantia e assistência;
melhorar conforto térmico e condições de atendimento e trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

concluir o levantamento de todos os ambientes e a memória de cálculo das capacidades;
confirmar tensão e capacidade da infraestrutura elétrica e prever adequações fora do objeto;
consolidar DFDs, órgãos participantes e quantitativos;
definir quais itens incluem instalação e os limites de materiais/serviços;
realizar pesquisa de preços segregada e análise crítica;
designar gestor/fiscais e preparar instrumento de controle de saldos, modelos, séries e garantias;
definir tratamento patrimonial e ambiental dos aparelhos substituídos;
compatibilizar TR, edital, minuta da ata, aviso e cadastro do portal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Poderão ser correlatas: adequação elétrica e civil, manutenção preventiva/corretiva, limpeza de climatizadores, retirada e destinação de bens antigos e gestão patrimonial.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

12.1. Impactos potenciais: consumo de energia, uso e vazamento de fluidos refrigerantes, embalagens, sucata eletroeletrônica e ruído. Medidas: equipamentos etiquetados, dimensionamento correto, instalação sem liberação deliberada de fluido, coleta adequada, logística reversa quando aplicável, manutenção e destinação formal dos bens substituídos.

45

13. RISCOS

Evento	Prob.	Impacto	Resposta
Quantidades/capacidades sem memória	M	A	Concluir levantamento e validar por responsável técnico.
Tensão incompatível	M	A	Conferir instalações e registrar tensão em cada ordem.
Especificação restritiva	M	A	Requisitos funcionais, consulta ao mercado e revisão.
Instalação mal delimitada	A	A	Planilha de materiais, limites e vistoria prévia.
Preço inexequível/desatualizado	M	A	Fontes diversas, análise crítica e diligência.
Atraso de entrega	M	M	Prazo realista, controle, sanções e remanescentes.
Vazamento/destinação inadequada	B	A	Equipe qualificada, fiscalização e comprovação de destinação.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

14.1. A contratação é tecnicamente viável e potencialmente vantajosa, condicionada à conclusão e juntada do levantamento de ambientes, memória de cálculo, quantitativos, especificações por capacidade/tensão, definição do escopo de instalação, pesquisa de preços e disponibilidade orçamentária. Sem esses elementos, não é possível afirmar a adequação quantitativa nem estimar com segurança o valor.

14.2. Cumpridas as condicionantes, recomenda-se pregão eletrônico, pelo menor preço por item, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o objeto divulgado no Aviso do Pregão Eletrônico nº 026/2026-SRP.

